

← x →

Lei N.º 5/62

Disposição sobre concessão de energia elétrica para Água Doce.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições.

DECRETA

- Art. 1º) - Fica por força desta lei, autorizado o Sr. Prefeito municipal a conceder energia elétrica a Vila de Água Doce.
- Art. 2º) - Imediatamente após a inauguração da usina hidro-elétrica do Rio Preto, o Sr. Prefeito Municipal procederá ao estudo da despesa a ser feita com a ligação de energia para a referida Vila, para que a Câmara vote o crédito especial necessário.
- Art. 3º) - Fica o Prefeito autorizado a fazer todos os serviços constantes desta lei, depois de aberta e aprovada a

a concorrência pública e lançando mão de qualquer
renda municipal para dar cumprimento da mesma.

Art. 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogados a disposições em contrário.

R. P. e cumpre-se.

Gabinete da Presidencia, 10 de Maio de 1962.

x

Encerrado este livro de leis, devidamen li.
contendo registros das leis, de 1/59a' 5/62
e que estão devidamente assinados.

Belém Pauciano, 10 de Maio de 1962

x

